



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Gabinete do Reitor

DESPACHO Nº294/RT/2013

A missão de ensino, investigação e extensão exige, de entre tantos pressupostos, uma divulgação adequada e sua partilha entre os vários intervenientes.

Tendo em atenção a necessidade de se assegurar a permanente capacidade de financiamento da participação em eventos científicos nacionais e internacionais de docentes, investigadores e estudantes para melhor desempenho da investigação e partilha dos resultados para o bem da nossa instituição.

Cientes da exiguidade de meios financeiros para acorrer a toda a demanda para uma boa funcionalidade da instituição e do seu corpo académico.

Havendo interesse de racionalizar dos meios financeiros disponíveis para fins prioritários da missão da UEM, no que tange a investigação e intercâmbio científicos, no uso das competências que me são conferidas, e ao abrigo do nº 2 do artigo 20 dos Estatutos da UEM, aprovados pelo Decreto nº 12/95, 25 de Abril, do Conselho de Ministros, determino:

1. É aprovado o "**Regulamento de financiamento de participação em eventos científicos**" e seu regime de funcionamento, em anexo, fazendo parte integrante do presente despacho.
2. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Gabinete do Reitor, na cidade de Maputo, aos 26 de Setembro de 2013

O REITOR

Prof. Doutor Orlando António Quilambo



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

Gabinete do Reitor

Regulamento de Financiamento de Participação em Eventos Científicos

Preâmbulo

A participação dos académicos em conferências nacionais e internacionais e em eventos científicos é um dos aspectos relevantes no processo de desenvolvimento profissional e auto-promoção internacionais das instituições de ensino superior. A Universidade Eduardo Mondlane (UEM), em particular, tem estado a promover um ambiente académico-científico cada vez mais dinâmico e consistente, notabilizado pela introdução de cursos de pós-graduação, capacitação dos docentes e investigadores em matérias de investigação e o financiamento de projectos de investigação.

Estes factos têm produzido efeitos positivos, nomeadamente, o aumento de trabalhos investigação, em quantidade e em qualidade, e a organização de vários eventos científicos nas diversas áreas do saber oferecidas pela instituição. Contudo, os eventos internos têm sido complementados pela participação de docentes e investigadores em eventos internacionais, promovendo, deste modo, a UEM além fronteiras e a melhorando a qualidade dos trabalhos de investigação da instituição.

Portanto, a UEM tem prestado atenção a estas práticas e, por isso, tem apoiado financeiramente a participação dos docentes e investigadores em vários eventos, tais como, conferências, congressos, simpósios, visitas de intercâmbio científico, entre outros. No entanto, durante muito tempo, o processo de apoio caracterizou-se pela falta de critérios coerentes, que definissem os beneficiários e as condições necessárias para obtenção do financiamento.

Deste modo, no âmbito do Fundo de Investigação Científica, que abrange o financiamento de participação em eventos científicos, é criado o presente Regulamento de Acesso a Financiamento

para a Participação em Eventos Científicos, cujo benefício se estende aos estudantes de pós-graduação da UEM, para além dos docentes e investigadores.

A handwritten mark or signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive-like shape.

Artigo 1

(Definições)

Eventos Científicos: são encontros organizados por docentes, investigadores e estudantes ou instituições afins visando o aprofundamento e debate de uma determinada área de especialidade. Estes podem acontecer na modalidade de conferência, seminário, intercâmbio, congresso ou jornadas.

Congresso: reunião ou encontro de entidades de classe ou associações para a apresentação de conferências. Os congressos podem ser científicos ou técnicos.

Seminário: reunião de um grupo de académicos que centraliza debates de assuntos expostos pelos participantes à volta de um determinado tema. Trata-se de uma exposição oral para participantes que possuam algum conhecimento prévio do assunto a ser debatido.

Trabalho científico: refere-se a um trabalho de carácter científico que apresenta os resultados da investigação levada a cabo por um investigador individualmente ou inserido num grupo de trabalho.

Intercâmbio: refere-se a actividade em que estudantes, docentes ou investigadores se deslocam a uma outra instituição, nacional ou estrangeira, por um período que varia de seis meses a um ano. O objectivo principal é a possibilidade de aprender e aprimorar determinados aspectos da sua área científica ou profissional.

Conferência: trata-se de uma prelecção pública sobre determinado assunto técnico, artístico, científico ou literário. O conferencista expõe um tema previamente escolhido por um tempo determinado, e em seguida responde às perguntas formuladas por escrito pelo auditório e dirigidas à mesa. É comum a figura do moderador.

Visitas de curta duração: refere-se a visita de estudantes, docentes e investigadores a outras instituições dentro ou fora do país, por um período máximo de 90 dias, com o objectivo de trocar ideias, experiências e actualizar-se em assuntos específicos da sua área científica.

Carta de cessão de direitos: é a carta redigida e assinada pelo autor principal de um artigo científico, na qual confere poderes plenos a um dos seus co-autores, para apresentar o trabalho científico em um evento científico.

Jornadas Científicas: são actividades de âmbito científico, realizadas com regularidade definida, que consistem em apresentações de cunho científico sob a forma de comunicações, palestras, mesas redondas, painéis, entre outras formas de manifestações científicas.

Estágios: actividade de carácter educativo e complementar ao ensino, com a finalidade de integrar o estudante, docente ou investigador em um ambiente profissional, e em contacto com as diferentes realidades sociais, económicas e culturais, proporcionando vivência e experiências que permitam desenvolver uma consciência crítica e a capacidade de compreender a realidade e interferir sobre ela.

Projecto de Investigação: é um procedimento científico destinado a formular hipóteses, testá-las e a obter informação relevante sobre um determinado fenómeno social ou científico.

Artigo 2

(Âmbito de aplicação e finalidade)

1. O presente regulamento aplica-se aos seguintes beneficiários da Universidade Eduardo Mondlane:
 - a) Docentes;
 - b) Investigadores;
 - c) Estudantes dos cursos de Pós-graduação ministrados na UEM.

2. A finalidade do presente regulamento é garantir a participação dos beneficiários referidos no número 1 deste artigo, em:
 - a) Congressos, conferências e seminários de carácter científico;
 - b) Intercâmbio científico ou tecnológico;
 - c) Visitas de curta duração inerentes à actividade científica.

Artigo 3

(Objectivo)

São objectivos do presente regulamento os seguintes:

- a) Incentivar a divulgação dos resultados de pesquisa através da promoção da participação em eventos científicos de docentes, investigadores e estudantes de Pós-graduação da UEM;
- b) Apoiar financeiramente a participação em eventos nacionais e internacionais a docentes e investigadores e estudantes de pós-graduação na UEM;

- c) Estimular pesquisas científicas e tecnológicas inovadoras, capazes de agregar valor a conhecimentos, produtos e serviços de interesse científico, social e empresarial;
- d) Incrementar a qualidade das publicações decorrentes de pesquisas científicas e tecnológicas, possibilitando a melhoria dos cursos de graduação e pós-graduação e promoção científica da UEM no contexto nacional e internacional.

Artigo 4

(Rubricas financiáveis)

São rubricas financiáveis as seguintes:

- a) Taxa de inscrição no evento científico;
- b) Visto de entrada no país onde se realiza o evento científico;
- c) Despesas de transporte nacional ou internacional (aéreo ou terrestre), de ida e volta;
- d) Seguro de viagem;
- e) Diárias no país ou exterior, conforme a tabela de valores estabelecidos pelo Estado para ajudas de custos.

Artigo 5

(Requisitos)

1. Os requisitos para a aprovação do financiamento para participação em eventos científicos são:
 - a) Ser docente ou investigador do quadro da UEM;
 - b) Ser estudante de um curso de Pós-graduação da UEM, com prioridade para estudantes bolseiros;
 - c) Comprovado mérito científico do trabalho a apresentar;
 - d) Apresentar uma proposta com enquadramento científico na área de especialidade;
 - e) Existir disponibilidade financeira da UEM;
 - f) Estar enquadrado num projecto de investigação;
 - g) Ter parecer abonatório da respectiva unidade orgânica de acordo com o seu enquadramento no plano de actividades da mesma;
 - h) Ter cumprido todas as obrigações referentes a qualquer apoio obtido em anos anteriores.
2. Os docentes e investigadores devem adicionalmente satisfazer os seguintes requisitos:
 - a) Estar em regime de actividade de acordo com o previsto no Regulamento da Carreira Docente em vigor na UEM.
3. Os estudantes de Pós-Graduação devem satisfazer adicionalmente os seguintes requisitos:

- a) Estar regularmente matriculado em um curso de pós-graduação ministrado na UEM;
- b) Possuir um desempenho acadêmico satisfatório (nota média das disciplinas/módulos frequentadas/os igual ou superior a 14 valores).

Artigo 6

(Solicitação do Financiamento)

1. O processo de solicitação de financiamento obedece aos seguintes procedimentos:
 - a) Apresentação de um requerimento dirigido ao Magnífico Reitor, indicando o nome do evento, os objectivos e o nível da sua participação (apresentação oral ou poster, moderação, apenas participação ou outra);
 - b) Apresentação da carta de aceitação de participação no evento científico;
 - c) Parecer da comissão científica da unidade orgânica;
 - d) Aval do Director do órgão;
 - e) Apresentação o orçamento para participar no evento;
 - f) Apresentação a cópia do trabalho científico aceite;
 - g) Apresentação do programa do evento, caso esteja disponível no momento da solicitação.
2. Os estudantes de Pós-graduação devem adicionalmente apresentar o parecer abonatório do supervisor.
3. Em caso de visitas e intercâmbios científicos e tecnológicos os requerentes deverão incluir adicionalmente a seguinte informação:
 - a) A carta oficial convite de intercâmbio;
 - b) Prova de que o intercâmbio não excede os 90 dias.
4. A submissão da documentação referida nos números 1, 2 e 3 do presente artigo deve ser efectuada com antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 7

(Seleção e elegibilidade)

1. O financiamento atende a um único apoio anual por participante.
2. Os financiamentos subsequentes ao mesmo indivíduo são condicionados à submissão do comprovativo de aceitação do artigo apresentado num evento científico anterior;
3. Trabalhos em co-autoria recebem, apenas um apoio por evento, ressalvado os casos em que se justifique a participação conjunta dos diferentes autores, desde que as demais solicitações tenham sido atendidas, e que haja disponibilidade de recursos financeiros.

4. Havendo estudantes de pós-graduação em igualdade de circunstâncias tem direito de preferência os bolsheiros da UEM.

Artigo 8

(Tipo de financiamento)

1. O financiamento para a participação em eventos científicos pode ser integral ou parcial.
2. O financiamento integral refere-se ao pagamento do total das despesas solicitadas pelo requerente.
3. O financiamento parcial refere-se ao pagamento de parte das despesas totais solicitadas.
4. A Direcção Científica reserva-se o direito de decidir os moldes de financiamento parcial da candidatura.

Artigo 9

(Prestação de Contas)

1. A prestação de contas deve ser efectuada no prazo de dez (10) dias, contados a partir do término do evento ou visita.
2. A prestação de contas é composta por duas componentes:
 - a) Relatório Científico;
 - b) Relatório Financeiro.
3. O relatório científico é apresentado à Direcção Científica e deve conter, no mínimo, as seguintes partes:
 - a) Introdução;
 - b) Descrição das actividades desenvolvidas;
 - c) Comentários e Considerações finais;
 - d) Anexos (cópia da apresentação oral ou poster, comunicação, programas, entre outros).
4. O relatório financeiro é apresentado à Direcção de Finanças nos moldes indicados pela mesma.

Artigo 10

(Disposições Finais)

1. Em caso de não participação no evento, por desistência ou outro motivo, o beneficiário deve informar por escrito a Direcção Científica para que sejam tomadas as devidas providências para o cancelamento do financiamento.
2. No caso em que o beneficiário já tenha recebido os recursos, os mesmos devem ser devolvidos integralmente à UEM no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da informação escrita pela Direcção Científica.



3. Os requerentes que tiverem os seus pedidos indeferidos na análise de mérito poderão solicitar reconsideração da decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de divulgação do resultado e devem encaminhar o recurso ao Reitor da UEM.
4. O pedido de reconsideração deve estritamente contrapor o motivo do indeferimento, incluindo factos novos, ou que não tenham sido sobejamente analisados no pedido anterior.